



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 18/10/2015 A 22/10/2015.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: extração da palha da carnaúba.

CNAE PRINCIPAL: 020-9/99.

LOCAL DA INSPEÇÃO: Cajueiro dos Coutinhos, Distrito de Adrianópolis,
Granja/Ce, CEP: 62.430-000.

Op. 125/2015





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos
- Depoimentos de empregados
- Seguro desemprego do trabalhador resgatado
- Termos de rescisões
- Autos de infrações
- Termo de Ajuste de Conduta
- Recomendação do Ministério Público do Trabalho
- Procuração

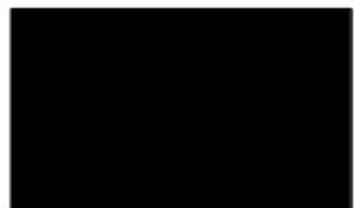




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA	7
E) DA AÇÃO FISCAL	8
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	13
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	17
H) CONCLUSÃO	18





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

1. [REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1. [REDACTED]

MOTORISTAS:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

CNAE ESTABELECIMENTO: 0220-9/99

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	15
Registrados durante ação fiscal	10
Resgatados – total	11
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	10
Valor bruto das rescisões	R\$ 12.086,05
Valor líquido recebido	R\$ 11.194,06
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS recolhido	R\$ 873,28
Nº de autos de infração lavrados	13
Auto de apreensão e guarda	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Ao todo, foram lavrados 13 (treze) autos de infração, pelas razões e fundamentações legais delineadas adiante.

Número AI	Ementa	Descrição da ementa (texto)	Capitulação
-----------	--------	--------------------------------	-------------

1. 208260706 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho).
2. 208260862 1313410 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).
3. 208260935 1313630 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).
4. 208260978 1314726 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).
5. 208260994 1310232 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).
6. 208261486 1310372 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

7. 208261702 1313428 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).
8. 208262377 1313460 Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).
9. 208262385 1314645 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).
10. 208262440 1313754 Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).
11. 208263497 1313746 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).
12. 208263527 1313444 Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).
13. 208263551 1311735 Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de pessoa física que explorava atividade relacionada à extração da palha de carnaúba - a fim de transformá-la em pó – desde 18/08/2015.

Tal extração, conforme relato dos obreiros, sucedera-se em diferentes localidades, a saber: Jacobina, zona rural de Luis Correia/PI (18 e 19/08/2015), Cajueiro do Coutinho, Distrito de Adrianópolis, Granja/CE (20 a 26/08/2015), São José, zona rural de Granja/CE (27/08/2015 a 16/10/2015) e, novamente, Cajueiro do Coutinho, desde o dia 19/10/2015 até o início da ação fiscal, ocorrida no dia 20/10/2015.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

E) DA AÇÃO FISCAL

No dia 20/10/2015, teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada no estabelecimento rural de propriedade do Sr. [REDACTED]

No momento inicial da fiscalização, verificamos que os trabalhadores estavam sendo transportados em uma camionete (carroceria), da sede da fazenda do Sr. [REDACTED] para as frentes de trabalho – situadas na localidade de Cajueiro do Coutinho, em terreno pertencente ao espólio de [REDACTED] representados pela inventariante [REDACTED] onde desenvolveriam, no turno da tarde, serviços afeitos a extração da palha de carnaúba.



Na ocasião, depois de identificarmo-nos como membros do GEFM, passamos a conversar com os trabalhadores - a fim de entender a dinâmica da atividade - e, em seguida, adentramos no estabelecimento para desenvolvermos o procedimento fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



De imediato, constatamos que o estabelecimento rural contava com 15 (quinze) trabalhadores, todos sem o respectivo registro em livro, fichas ou sistema eletrônico competente.

Verificamos também, depois de fazermos a identificação dos obreiros por meio de entrevistas, que, dos 15 (quinze) empregados encontrados, 11 (onze) estavam alojados no próprio estabelecimento rural e somente 04 (quatro) não estavam acomodados no local, ou seja, retornavam todos os dias para suas residências.

No que tange aos alojados, estes estavam instalados na propriedade rural do empregador, distribuídos em 02 (dois) locais extremamente precários, a saber:

O primeiro alojamento era uma pequena garagem constituída de tijolos, contígua à casa do empregador, parcialmente aberta (sem porta ou portão), na qual estavam acomodados os empregados [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] todos dormindo em redes e com lençóis próprios, com exposição a intempéries como chuva, vento e animais peçonhentos, em um espaço sem higiene, sem segurança, desorganizado e parcialmente obstruído por objetos, tais como recipientes não-reutilizáveis ocupados por água, motos, madeira



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

(usada como grade na camionete), pneu, além de utensílios dos empregados (bolsas, roupas, toalhas, botas, entre outros).

O segundo local era um cajueiro, situado em um quintal (terreiro) próximo da casa e da garagem (a cerca de 20m desta), no qual estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] dormindo ao relento - também expostos a intempéries e a ações de terceiros - em redes próprias, armadas nos troncos da árvore.

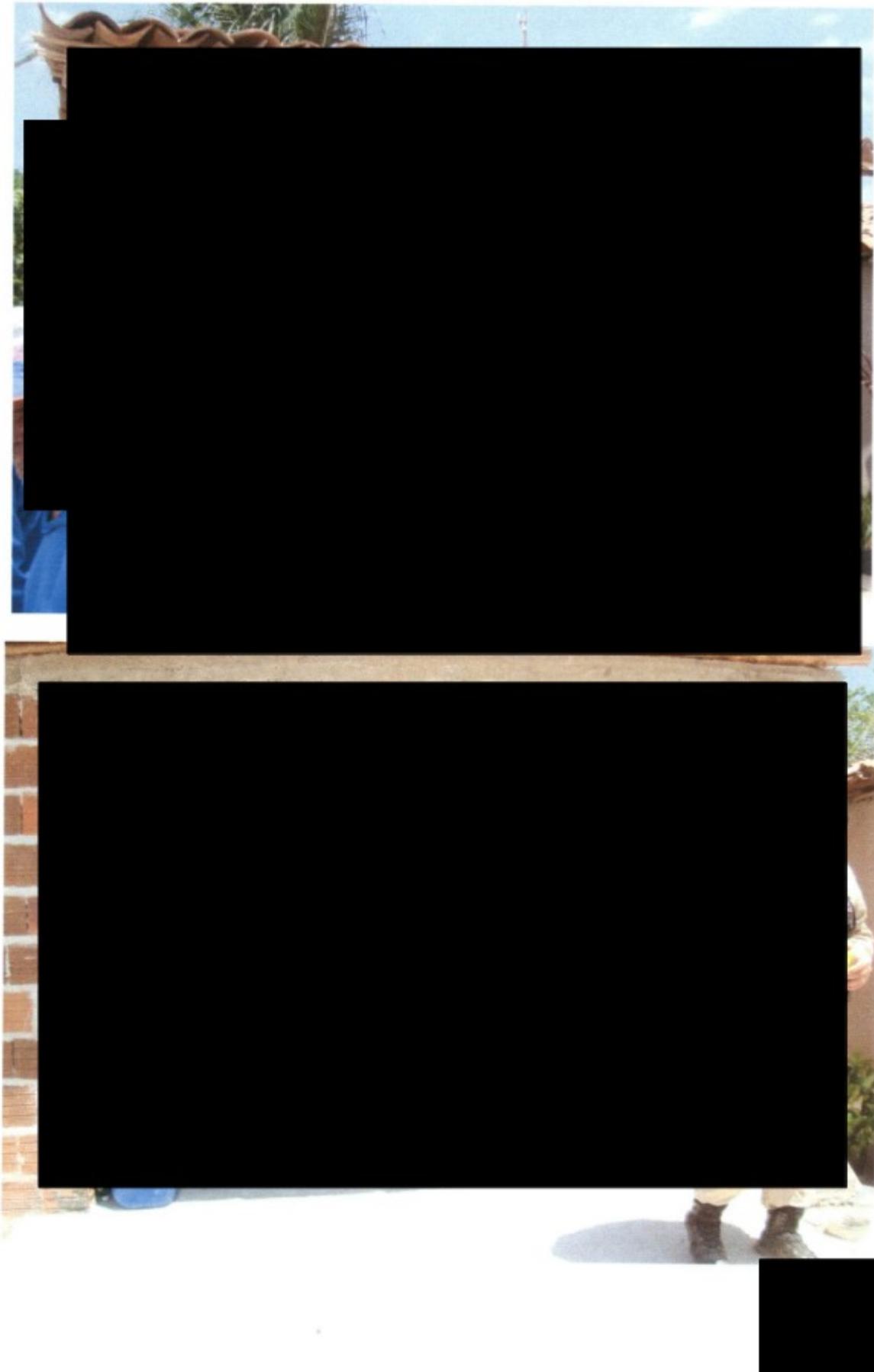


Imagen da garagem (1º alojamento), ao lado da residência do empregador (à direita).



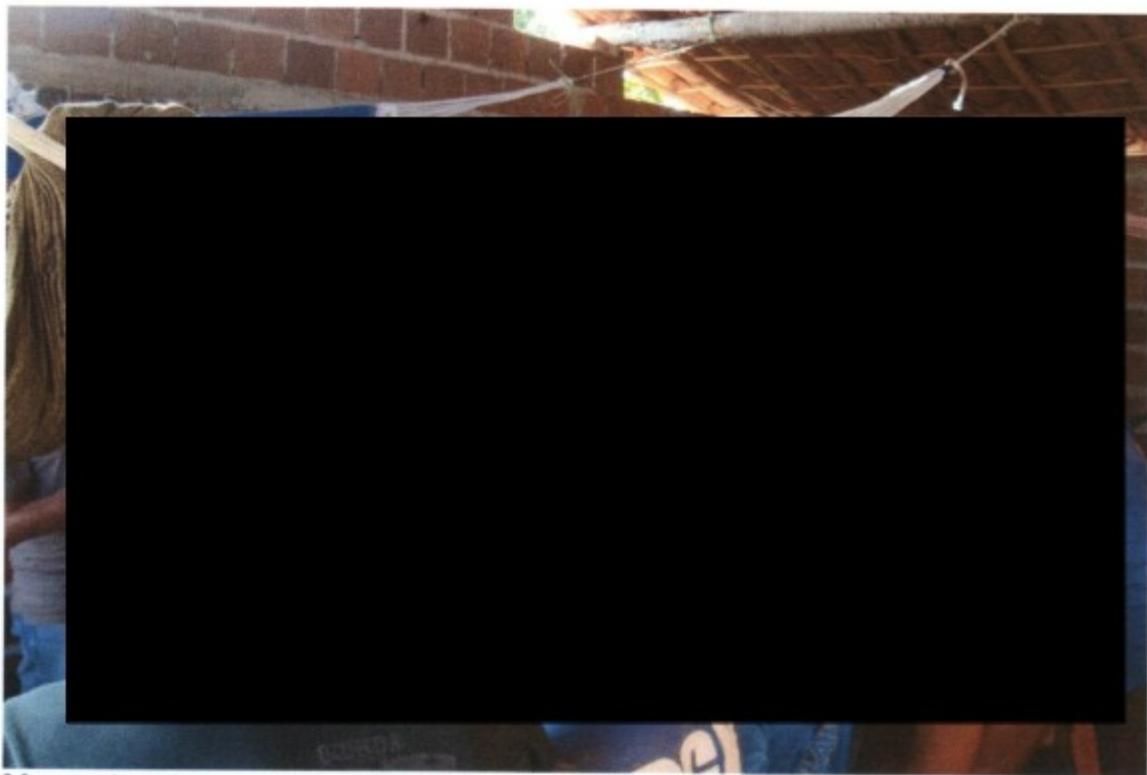


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Momento em que entrevistamos e orientávamos os obreiros.



Imagen aproximada do cajueiro (2º alojamento).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Nos 02 (dois) lugares, conforme se depreende, também não havia iluminação, instalações sanitárias e locais apropriados para a alimentação e para o preparo de refeições, o que demonstra que o ambiente de trabalho (área de vivência) não oferecia as condições mínimas de segurança, saúde, higiene e conforto.

Tal situação obrigava, por exemplo, os trabalhadores a utilizarem os matos do entorno (fora da propriedade rural) para fazerem as suas necessidades fisiológicas (sem disporem, ao menos, de material para limpeza e asseio corporal), a alimentarem-se em locais inapropriados (espalhados pelo estabelecimento, muitas vezes embaixo do cajueiro) e a tomarem banho, praticamente, ao ar livre, dispondo de pouca privacidade.

Inclusive, no momento da fiscalização, presenciamos um trabalhador se dirigindo para a mata e ao ser indagado sobre o que ia fazer, informou-nos que faria necessidade fisiológica e que se limparia com as folhas do mato, pois no local não havia papel higiênico.

Verificamos ainda um conjunto de outras irregularidades (todas elas detalhadas em tópicos próprios) que, somadas as apontadas acima, também violavam a dignidade humana e agravavam, de sobremaneira, o cenário que já era, consideravelmente, degradante.

Adiante serão identificadas todas as irregularidades trabalhistas constatadas em ação fiscal, abordando-se cada uma.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

No decorrer da ação, conforme mencionado, evidenciamos graves irregularidades (reprimidas com autos de infração) as quais tornavam o meio ambiente de trabalho extremamente precário, com explícita violação à dignidade humana, a saber:

I) Informalidade: os empregados não dispunham de registro, e o empregador não mantinha, exceto CPF, nenhum documento no local.

II) Alojamentos em condições degradantes: Dos 15 (quinze) empregados encontrados, 11 (onze) estavam alojados no próprio estabelecimento rural do empregador, acomodados em 02 (dois) locais, a saber: o primeiro era uma pequena garagem, ao lado da casa do empregador, onde havia 06 (seis) empregados, todos dormindo em redes próprias, em um espaço desorganizado, parcialmente aberto (sem proteção) e sem higiene. O segundo, um cajueiro, situado em um quintal próximo da casa, onde estavam alojados 05 (cinco) empregados, os quais armavam as suas redes nos troncos da árvore para dormirem. Os 02 (dois) lugares não ofereciam condições mínimas de segurança, saúde, higiene e conforto, faltando-lhes ainda iluminação e instalações sanitárias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

III) Não fornecimento de equipamentos de proteção Individual: os empregados laboravam, com manuseio recorrente de ferramentas manuais (varas, foices, facas), a céu aberto, sob sol intenso, em meio à vegetação seca do sertão, expostos aos mais variados riscos (calor, queda, exposição a objetos perfurocortantes, animais peçonhentos, radiação não-ionizante), sem disporem de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo empregador, tais como botas, luvas, óculos, mangote, chapéu ou touca árabe e protetor solar. Informe-se ainda que os poucos trabalhadores que usavam botas, adquiriram-nas por conta própria.



IV) Não realização de exames médicos admissionais: tais exames deveriam ter sido realizados para verificação de aptidão física e mental dos obreiros, os quais estavam submetidos a riscos variados e esforço intenso.

V) Fornecimento de água em recipientes não reutilizáveis: a água que era utilizada para consumo, para preparação de alimentos e para o banho estava armazenada na garagem (1º alojamento), em recipientes não reutilizáveis, os quais continham, originariamente, peróxido de hidrogênio (água oxigenada), substância corrosiva (conforme rótulo do produto), capaz de provocar danos à saúde e ao meio ambiente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

VI) Ausência de local apropriado para as refeições: No estabelecimento rural onde estavam alojados os obreiros (ao todo 11), não encontramos nenhum local para realização das refeições, sendo estas feitas em pé ou com os obreiros sentados no chão, normalmente, embaixo do cajueiro onde dormiam. No local, que não havia mesas e cadeiras, também encontramos, no dia 20/10/2015, duas panelas sobre tijolos posicionados no chão (fogão a lenha improvisado).

VII) Preparação de parte das refeições em locais inapropriados (frentes de trabalho ou quintal do estabelecimento): algumas refeições eram preparadas na parte externa do estabelecimento, em local (terreiro) sem a mínima estrutura, no qual foram encontrados tijolos – que serviam de apoio às panelas – e restos de fogueira (cinzas).



VIII) Ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho e nos alojamentos: os obreiros faziam as suas necessidades fisiológicas no mato, sem disporem de material de higiene (papel higiênico), conforto, privacidade e segurança.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

IX) Ausência de armários individuais para guarda de objetos pessoais: os pertences dos trabalhadores (bolsas, roupas, malas, botas, toalhas, redes e utensílios de uso pessoal) encontravam-se espalhados pela garagem (1º alojamento), em condições precárias de higiene e segurança.



X) Inexistência de material para a prestação de primeiros socorros: os trabalhadores estavam suscetíveis a vários riscos, com possibilidades de agravamento de possíveis lesões, decorrentes de cortes, perfurações, quedas, picadas, sendo, portanto, imprescindível a aquisição de material de primeiros socorros.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 20/10/2015, o GEFM, depois de fazer a vistoria nos locais onde os trabalhadores estavam alojados e chegar à conclusão de que os empregados instalados na garagem e debaixo do cajueiro **estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, conversou com o proprietário e explicou-lhe a gravidade da situação encontrada e da caracterização das condições verificadas como sendo **condições degradantes de trabalho** e que, portanto, os trabalhadores seriam resgatados e que o mesmo deveria pagar as verbas rescisórias dos obreiros. Informamos também ao empregador que o grupo de trabalhadores que dormiam em suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

respectivas residências não seriam resgatados e poderiam continuar a trabalhar. O empregador a princípio não entendeu a gravidade da situação e alegou que não tinha condições de efetuar o pagamento.

Na mesma data, o GEFM retornou a Camocim-CE, onde estava alojado - a fim de deliberar sobre os procedimentos a serem executados - e decidiu providenciar o Seguro Desemprego dos Trabalhadores Resgatados.

No dia 21/10/2015, apesar da resistência inicial, o empregador compareceu, juntamente com os empregados, à Agência Regional do Trabalho e Emprego em Camocim/CE, e comprometeu-se, por meio de Termo de Ajuste de Conduta, a efetuar, no dia 05/11/2015, o pagamento rescisório dos empregados resgatados.

No dia 22/10/2015, o GEFM retornou à fazenda e emitiu guias de Seguro Desemprego para 09 (nove) dos 11 (onze) empregados resgatados, uma vez que os demais obreiros (outros 02), por razões diversas, não estavam no local. O primeiro, [REDACTED] havia-se deslocado para Granja/CE para resolver assuntos particulares, e o segundo,

[REDACTED] já havia informado, no dia 21/10/2015, que não receberia, de forma alguma, qualquer verba rescisória, nos moldes propostos pelo GEFM e pela lei, tampouco, disporia do seguro Desemprego, pois, segundo ele, era amigo do empregador e não iria prejudicá-lo. Disse ainda que as pendências seriam resolvidas diretamente com o empregador.

No dia 05/11/2015, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Granja/CE, conforme agendado, foi emitida mais uma Guia de seguro - para o empregado [REDACTED] e foram efetuados os pagamentos rescisórios de 10 (dez) dos 11 (onze) empregados resgatados. Na mesma data, ainda foram entregues os autos de infração, emitida uma Notificação para comprovação de registro de empregado - NCREA e verificados o Livro de Registro de Empregados e guias de pagamento de FGTS.

H) CONCLUSÃO

Constatamos, conforme demonstrado no corpo deste relatório, que havia elementos suficientes para **caracterização de trabalho análogo ao de escravo devido a condições degradantes de trabalho** no tocante aos trabalhadores alojados, o que determinou resgate dos empregados abaixo listados:

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS

1
2
3

[REDACTED]

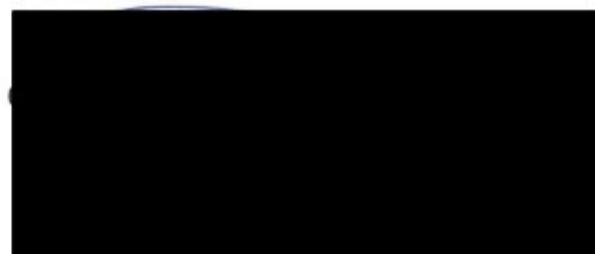
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2015





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ – SRTE/CE

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD)

EMPREGADOR: *Raimundo Garcia Xavier*
ENDERECO: *Localidade de Cambeba, 1000, Centro, Fortaleza, CE*
C.N.P.J.: _____ CNAE _____ CEP: _____

N O T I F I C O o empregador a apresentar, a partir das 10:00 horas do dia 05/11/15, os documentos **ABAIXO ASSINALADOS**, nos termos do disposto no § 4º do artigo 630 da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT**.

Local de apresentação dos documentos:

- No endereço acima. *ao tanto*
 Na SRTE/CE, rua 24 de maio, 178, sala _____

O não cumprimento desta notificação importará em autuação na forma da Lei.

- Cartão de inscrição no CNPJ
 Livro de Inspeção do Trabalho
 Cópia do último Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho
 Livro, Fichas ou Sistema Eletrônico de Registro de Empregados
 CTPS Recibos de Entrega/Devolução
 Comprovante de inscrição no SIMPLES/DARF..... / a /
 Folhas de pagamento de salário e/ou contracheques..... / a /
 FGTS: GRE/GFIP e GRR/GRFC..... / a /
 Acordos/Sentenças da Justiça do Trabalho..... / a /
 Rescisões Contratuais e CD (Habilitação para Seguro Desemprego)..... / a /
 Avisos Prévios e/ou Pedidos de Demissão..... / a /
 Avisos e Recibos de Férias..... / a /
 RAIS - Recibo de entrega e relação dos empregados informados..... / a /
 CAGED - Recibo de entrega e relação dos empregados informados..... / a /
 Comprovantes de entrega de Vale-Alimentação/Refeição..... / a /
 Comprovantes de compra e entrega de Vale-Transporte..... / a /
 Comprovantes de Contribuição Sindical Patronal..... / a /
 Comprovantes de Contribuição Sindical Laboral..... / a /
 Registro de Ponto..... / a /
 Quadro de Horário de Trabalho atualizado..... / a /
 Escalas de revezamento de turnos e/ou de folgas semanais..... / a /
 Acordos para prorrogação e/ou compensação da duração do trabalho.
 Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados e comprovante de custeio dos mesmos
 Termos de Revisão do Contrato de Trabalho
 dos empregados designados

OBS: Períodos dos documentos solicitados: de —/—/— a —/—/—. Exceto os que tiverem período específico anotado.

Recebi a 1ª Via em: 21/10/15 - Comarca, 21 de outubro de 2015

Raimundo Garcia Xavier
Assinatura c/qualificação

Rua 24 de Maio 178 Centro 60020-000 Fortaleza (CE)
Fone: 85 3255.3922 - Fax: 85 3255.3925

Assinatura
Auditor Fiscal do Trabalho
Carlos Eduardo Bento
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF: 35002-8